



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Hospital  
Universitário de Medicina Veterinária da  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

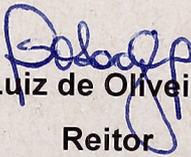
**O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 06 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Hospital Universitário de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 19 de abril de 2017

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Universitário**

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

**CAPÍTULO I  
DA UNIDADE E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Hospital Universitário de Medicina Veterinária (HUMV) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é uma unidade subordinada à Reitoria e tem por objetivos:

I – Atuar no campo do ensino, pesquisa e extensão do curso de Medicina Veterinária e demais cursos da UFRB;

II - Promover o desenvolvimento teórico e prático de diversas disciplinas do curso de Medicina Veterinária;

III - Prestar serviço médico veterinário e hospitalar à comunidade, com atendimento em horário comercial, e quando necessário, em sistema de atendimento continuado a animais domésticos;

IV – Executar programas de saúde pública e de sanidade animal;

V – Fornecer auxílio clínico-cirúrgico e de diagnóstico aos Setores de Produção Animal do Centro de Ciências Agrárias Ambientais e Biológicas da UFRB;

**Art. 2º** O HUMV está localizado no campus de Cruz das Almas/ Bahia, e dispõe de infra-estrutura e equipamentos próprios.

§ 1º - O HUMV congregará os serviços das áreas diretamente vinculadas à prática do diagnóstico, tratamento, prevenção e profilaxia de doenças, listados abaixo:

- a. Clínica médica de animais de companhia e produção
- b. Diagnóstico clínico e laboratorial de doenças infecciosas
- c. Laboratório de patologia veterinária
- d. Laboratório clínico veterinário
- e. Diagnóstico clínico e laboratorial de doenças parasitárias
- f. Reprodução animal e biotécnicas
- g. Obstetrícia e ginecologia veterinária
- h. Clínica cirúrgica de animais de companhia e produção
- i. Diagnóstico por imagem
- j. Anestesiologia veterinária

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

§ 2º - Os serviços mencionados no “caput” deste artigo poderão ser acrescidos de outros ou extintos por proposta do Conselho Hospitalar Veterinário, referendada pelo Conselho Universitário da UFRB.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I  
Do Conselho Hospitalar Veterinário**

**Art. 3º** O Conselho Hospitalar Veterinário é o órgão superior consultivo, normativo e deliberativo do HUMV, sendo constituído por:

- I - Direção com suplência de vice-direção do HUMV;
- II - Coordenador do Curso de Medicina Veterinária do CCAAB com suplência de vice-coordenação;
- III - Representante dos setores do HUMV e suplência (Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais, Diagnóstico por Imagem e Obstetrícia) eleito pelos seus pares, que deve ser docente médico veterinário que ministre disciplina(s) vinculada(s) aos respectivos setores do HUMV, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;
- IV - Representante dos setores do HUMV e suplência (Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais, Reprodução e Anestesiologia) eleito pelos seus pares, que deve ser docente médico veterinário que ministre disciplina(s) vinculada(s) aos respectivos setores do HUMV, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;
- V - Representante do Setor de Laboratórios do HUMV e suplência (Doenças Infecciosas, Patologia Clínica, Patologia Animal e Doenças Parasitárias) eleito pelos seus pares, que deve ser docente médico veterinário que ministre disciplina(s) vinculada(s) aos respectivos setores do HUMV, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;
- VI - Dois Representantes dos servidores Técnicos Administrativos e suplência, lotados no HUMV eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;
- VII - Dois representantes de corpo discente do curso de Medicina Veterinária e suplência, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma reeleição;

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

VIII - Representante docente da Direção do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais e Biológicas e suplência, indicado pela Direção do CCAAB.

§ 1º - O Diretor e vice-diretor do HUMV serão nomeados pelo Reitor a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Conselho Hospitalar Veterinário, após consulta à comunidade acadêmica do Curso de Medicina Veterinária.

§ 2º - Os representantes serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Na ausência do diretor e vice-diretor do HUMV será indicado como representante legal institucional um dos membros do Conselho Hospitalar, que deverá ser eleito na última reunião do ano, sendo representante para o ano inteiro subsequente.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Hospitalar Veterinário:

I. Elaborar a lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria para cargos de Direção e Vice- direção do HUMV, com base em resultado da consulta prévia à comunidade acadêmica;

II - Propor ao Conselho Universitário da UFRB modificações no Regimento do HUMV;

III - Definir critérios e prioridades da utilização das receitas do HUMV;

IV - Opinar sobre acordos, contratos e convênios, com entidades de apoio, públicas ou privadas, que tenham por fim contribuir com o melhor cumprimento dos objetivos do HUMV;

V - Apreciar e opinar sobre relatório anual do HUMV, incluindo a movimentação financeira, a ser aprovado pelo Conselho Hospitalar Veterinário e encaminhado à Reitoria;

VI - Elaborar e aprovar as normas e rotinas internas do HUMV;

VII - Propor as modificações do número de Médicos Veterinários e técnico administrativos do quadro funcional, vinculados aos serviços junto ao HUMV.

VIII - Avaliar e aprovar solicitações de inclusão e exclusão de novos serviços, propostos pelos setores;

Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

---

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017

IX - Acompanhar o registro das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados no HUMV, registrados na Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA e submetidos ao registro no CCAAB;

X - Indicar, ouvidos os setores, as áreas em que serão desenvolvidos programas de residência Medicina Veterinária;

XI - Elaborar normas para o acompanhamento das atividades de assistência veterinária executadas no HUMV, encaminhadas por profissionais médicos veterinários não pertencentes ao quadro funcional do HUMV.

XII - Eleger representante legal para substituir o Diretor e o Vice na ausência dos mesmos.

**Art. 5º** O Conselho Hospitalar Veterinário reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - Presidirá as reuniões do Conselho Hospitalar Veterinário o Diretor do HUMV ou em sua ausência o Vice Diretor ou Substituto eventual na ausência de ambos. Conforme redação do Art. 3º desta resolução.

§ 2º - Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Hospitalar Veterinário há necessidade, no mínimo, da metade mais um dos membros que compõem o Conselho

§ 3º - No início das reuniões haverá a 1ª chamada, não havendo quorum aguardar-se-á 30 minutos e será realizada a 2ª chamada, ainda não havendo quorum a reunião será cancelada e convocada uma nova reunião.

§ 4º Em 2ª convocação não havendo quorum os pontos de pauta poderão ser deliberados *ad referendum* pela Direção

§ 5º O calendário anual de reuniões ordinárias do conselho hospitalar veterinário será definido na primeira reunião do ano.

§ 6º O membro do Conselho que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas sem justificativa no ano será desligado sendo substituído pelo seu suplente.

*PS*

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

**Seção II  
Da Direção do Hospital Veterinário**

**Art. 6º** Da condição e titulação dos candidatos

Parágrafo único: O Diretor e o Vice-diretor do HUMV deverão ser docente médico veterinário que ministra alguma disciplina no Curso de Medicina Veterinária da UFRB ou técnico Médico Veterinário. Os candidatos deverão ter o título de doutor.

**Art. 7º** Do processo eleitoral

§ 1º Serão eleitos por meio de consulta à comunidade acadêmica formada por todos os docentes que ministram aula no curso de Medicina Veterinária, pelos técnicos lotados no HUMV e pelos discentes matriculados no curso de Medicina Veterinária. Será adotada a proporcionalidade dos votos entre as categorias de docentes, técnicos administrativos e discentes, respeitando o sistema de paridade. Uma lista tríplice será encaminhada pelo Conselho Hospitalar Veterinário à Reitoria para a nomeação da Direção e Vice Direção do HUMV.

I - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida uma (01) reeleição.

**Art. 8º** Ao Diretor compete:

I- Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar Veterinário;

II- Supervisionar todos os serviços do HUMV;

III - Homologar a indicação do servidor responsável pelos serviços que compõem o HUMV;

IV- Elaborar normas para a organização e funcionamento dos diferentes setores do HUMV encaminhando para apreciação e aprovação do Conselho Hospitalar Veterinário

V - Assinar documentos e correspondências relacionadas ao HUMV;

VI - Homologar as escalas de férias dos servidores técnicos do HUMV;

VII - Presidir as reuniões do Conselho Hospitalar Veterinário;

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

VIII - Assegurar a ordem e disciplina no âmbito do HUMV, havendo irregularidade promover apuração imediata e propor abertura de sindicâncias e assegurar ampla defesa;

IX - Solicitar dos chefes de setores relatório anual dos serviços;

X - Elaborar juntamente com os chefes dos setores a relação e quantidade de materiais, medicamentos e insumos a serem adquiridos para o semestre seguinte, bem como, discutir e aprovar um programa de manutenção preventiva dos equipamentos;

XI - Elaborar e encaminhar relatório geral anual, do HUMV para a Reitoria.

XII - Decidir sobre os casos omissos deste regulamento submetendo os seus atos a apreciação do Conselho Hospitalar Veterinário;

XIII - Representar o HUMV junto aos Órgãos Superiores da Universidade, quando requisitado.

XIV - Desempenhar demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas que sejam inerentes ao cargo, além das competências previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

XV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e as decisões estatutárias e regimentais da UFRB;

**Art. 9º** Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor nos seus impedimentos supervisionando todas as atividades do HUMV no período no qual estará em exercício.

**Art. 10.** O diretor contará com o apoio de servidor técnico administrativo ao qual compete:

I - Planejar e organizar as atividades administrativas;

II - Assessorar o diretor em assuntos de sua competência;

III - Auxiliar na elaboração da demanda de materiais de consumo, medicamentos, insumos e de materiais permanentes em uso no HUMV;

IV - Supervisionar os serviços de secretaria, almoxarifado, lavanderia e serviços gerais.

**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

**Art. 11.** No caso da Direção ser exercida por um docente, ele terá professor substituto.

**Do Responsável Técnico**

**Art. 12.** A função de Responsável Técnico será exercida pelo Diretor do HUMV, com carga horária mínima de 40 horas semanais.

**Art. 13.** Compete ao Responsável Técnico pelo HUMV, conforme preconiza o Manual de Orientação e Procedimentos para Exercício de Responsável Técnico (RT) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.

I - Estar presente em turno integral nas dependências do HUMV;

II - Supervisionar as atividades realizadas na rotina hospitalar;

III - Estabelecer o uso da área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com outros;

IV - Exigir que os médicos veterinários e auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente uniformizados quando do atendimento;

V - Exigir que todos os médicos veterinários que atuam no estabelecimento emitindo laudos, pareceres e receitas, etc. estejam devidamente registrados no CRMV-BA;

VI - Fazer cumprir as normas de saúde pública vigente, no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação de lixo hospitalar e estocagem dos insumos; e quanto à saúde da equipe de trabalho;

VII - Zelar pela manutenção das anotações no prontuário médico sobre os animais indicados para anamnese e respectivas prescrições;

VIII - Proceder a ações ou precaução para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e manutenção adequada dos produtos e imunobiológicos;

IX - Acompanhar e controlar a esterilização do material que requeira tal procedimento;

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

X - Inteirar-se dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos estes estabelecimentos.

**Seção III  
Das estruturas administrativas**

**Art. 14.** O HUMV apresenta as seguintes estruturas administrativas:

- a. Núcleo de Gestão Administrativa  
Recepção, Registro e Arquivo  
Compras e Controle Patrimonial  
Serviços gerais (manutenção predial, informática, transportes, gestão de pessoas)  
Financeiro  
Assistência Social
- b. Núcleo de Gestão Técnica Hospitalar  
Farmácia  
Central de Esterilização  
Biossegurança Hospitalar  
Controle e Distribuição de Material

**Parágrafo Único** – a estrutura administrativa do HUMV será organizada de acordo com as necessidades precípuas.

**CAPÍTULO III  
DOS SETORES E SERVIÇOS DO HOSPITAL VETERINÁRIO**

**Art. 15.** As atividades técnicas do HUMV serão realizadas nos seguintes setores e serviços assim denominados:

I - Setor de Laboratórios contemplando:

- a. Serviço de Laboratório Clínico
- b. Serviço de Patologia Veterinária
- c. Serviço de Diagnóstico Clínico e Laboratorial de Doenças Infecciosas

*P*

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

d. Serviço de Diagnóstico Clínico e Laboratorial de Doenças Parasitárias

II - Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de animais de companhia e Diagnóstico por Imagem

- a. Serviço de Clínica Médica de Animais de Companhia
- b. Serviço de Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia
- c. Serviço de Radiologia e Ultrassonografia
- d. Serviço de Ginecologia e Obstetrícia

III - Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de animais de produção, Anestesiologia e Reprodução

- a. Serviço de Clínica Cirúrgica de Animais de Produção
- b. Serviço de Clínica Médica de Animais de Produção
- c. Serviço de Clínica Reprodutiva
- d. Serviço de Biotécnicas Reprodutivas
- e. Serviço de Anestesiologia Veterinária

**Seção I**

**Das Competências dos Responsáveis por Setores ou Serviços do Hospital Veterinário**

**Art. 16.** Compete aos responsáveis pelos setores do HUMV representar os servidores ligados a cada serviço no Conselho Hospitalar Veterinário do HUMV.

**Art. 17.** O responsável por cada serviço do HUMV será um docente da disciplina específica relacionada ao setor

§ 1º - Havendo mais de um docente atuando por serviço, o responsável será substituído respeitando-se um rodízio de dois anos.

§ 2º - Será permitida a indicação de um Médico Veterinário Técnico Administrativo para a função a critério do docente, ou docentes do setor.

**Art. 18.** Compete aos responsáveis pelos serviços do HUMV:

P

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2017**

I - Supervisionar o trabalho de rotina dos serviços de sua responsabilidade no HUMV;

II - Supervisionar e controlar os medicamentos e reagentes segundo a legislação;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e as normas e rotinas em vigor no âmbito da sua unidade;

IV - Estimular o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

V - Estabelecer critérios e controlar fluxo de pessoas na sua unidade segundo as normas de biossegurança pré-estabelecidas;

VI - Elaborar a relação e quantidade de materiais de consumo, medicamentos, insumos e materiais permanentes a serem adquiridos para o semestre seguinte, bem como, informar ao chefe do setor a necessidade de manutenção preventiva dos equipamentos.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Hospitalar Veterinário.

**Art. 20.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 19 de abril de 2017

**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Universitário**